



## LEI Nº 5.390, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

1/2

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas referentes a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequência infantil no município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.697/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Mauá, a fixação de placas divulgando o serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos privados:

- I- empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (flipperamas, máquinas eletrônicas, similares);
- II- empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (*buffet* infantil, casas de festas e congêneres);
- III- empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- IV- brinquedoteca e *playground* em condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais;
- V- parques de diversão e temáticos

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 181.**

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º **VETADO**



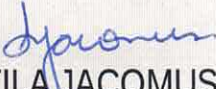
## LEI Nº 5.390, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018


2/2

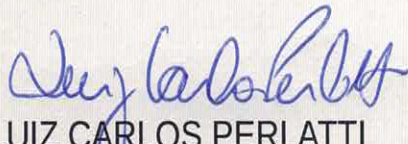
Art. 6º Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, para adaptação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

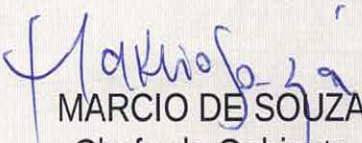
Município de Mauá, em 1º de novembro de 2018.

  
ATILAJACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
LUIZ CARLOS PERLATTI  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

rn/